

*Município de Porto Real*  
*Poder Legislativo*

Resolução nº 007, de 2 de setembro de 1997.

**EMENTA:** Institui o título de “PROFESSOR EMÉRITO” e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL-RJ,  
APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Porto Real, institui o título de “PROFESSOR EMÉRITO”, no magistério Portorrealense, o qual será concedido ao professor do sexo masculino ou feminino que a ele fizer jus na conformidade desta Resolução.

§ único - Farão jus ao título de “PROFESSOR EMÉRITO”, os professores que tenham preenchidos os seguintes requisitos:

- a)- que tenham 20 (vinte) anos de exercício no magistério civil do Município;
- b)- que sejam indicados por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou pelo Prefeito Municipal;
- c)- que tenham prestados relevantes serviços à coletividade ou trabalhos concernentes ao Magistério.

**Art. 2º** - Satisfeitas as exigências do § único do art. 1º, em reunião secreta da Câmara, proceder-se-á sua discussão e votação em escrutínio secreto, cuja aprovação dependerá de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

**Art. 3º** - A entrega do título “PROFESSOR EMÉRITO”, que será em Sessão Solene da Câmara Municipal, deverá coincidir com as datas históricas do Município ou no “DIA DO PROFESSOR”, salvo motivo de força maior, em outro dia determinado pelo Presidente da Câmara, sempre em Sessão Solene.





*Município de Porto Real*  
*Poder Legislativo*

Resolução nº 007 / 97  
Fls. 02

**Art. 4º** - O título instituído pelo art. 1º confeccionado em papel próprio, de dimensão de 0,40 m de comprimento e 0,30 m de largura, terá gravado o escudo do Município e os seguintes dizeres: "A Câmara Municipal de Porto Real, tendo em vista a Resolução (número e data), confere ao professor (nome em letras de forma) o título de 'PROFESSOR EMÉRITO', por sua dedicação, cultura, amor à profissão e cujos exemplos vivos estão para sempre no coração dos Portorrealenses.

**Art. 5º** - O título instituído pela presente Resolução, será concedido obedecendo à proporção de 02 (dois) agraciados, no máximo, por ano.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão pôr conta da seguinte dotação: CMPR - 01010012.001 - 3.1.3.2. (Outros Serviços e Encargos).

**Art 7º** - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Real-RJ, 2 de setembro de 1997.

  
Norival da Silveira Diniz  
Presidente